



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 743

De 1º de setembro de 1959

Cria o Conselho Florestal Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrd com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 17 de agosto de 1959, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acôrd com o parágrafo único do artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Artigo 2º - O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos representantes da Câmara de Vereadores, da Prefeitura Municipal, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural do Município e por dois lavradores locais que se interessem pela Silvicultura.

Artigo 3º - O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos termos do regimento interno que fôr adotado.

Artigo 4º - Ao Conselho Florestal Municipal compete:

a) - zelar, dentro do território municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;

b) - emitir parecer sôbre as questões de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, tôdas as que se relacionarem com a flora e a fauna do Município;

c) - promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e reflorestamento, no Município;

d) - difundir em todo o Município a educação florestal e de proteção à natureza em geral;

e) - instituir prêmios de animação à Silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Município;

f) - promover, anualmente, a Festa da Arvore;

g) - desempenhar tôdas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força de leis federais e estaduais.

Auto. Mario Amancio
Proj. Lei 89/58
Proc. 123/58



CÓPIA

Artigo 5º - Fica criado um cargo de guarda florestal municipal.

Parágrafo único - O guarda florestal municipal será nomeado por indicação do Conselho Florestal e a ele será subordinado.

Artigo 6º - O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, ao 1º (primeiro) de setembro de 1959 (mil, novecentos e cinquenta e nove).

Romulo Lupo - Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

Dr. Candido de Barros - Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal

Registrada às fls. 476 e 478, do livro competente.

Publicada no jornal "O Imparcial", nº 7035, de 4 de setembro de 1959.